

do de frequência fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso de acordo com seu reconhecimento legal, poderão ser incluídos como títulos nos concursos do Magistério e nas promoções em que esteja interessado o portador.

TÍTULO VII
Da Ação Disciplinar
CAPÍTULO I
Do Órgão e da Ação Disciplinar
Seção I—
Da Composição e do Mandato



Art. 81 - O Conselho do Magistério de Monte Negro é o órgão de ação disciplinar do pessoal do Magistério, cumprindo-lhe em geral zelar pela perfeita observância dos preceitos deste Estatuto, quer sob aspecto ético, quer sob aspectos funcionais.

Art. 82 - O Conselho do Magistério é composto por 08(oito) membros, todos professores ou especialistas em Educação estáveis no serviço a saber:

I - 04(quatro) indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 04(quatro) indicados pelas Associações de Classe do Magistério.

Parágrafo 1º - No caso do inciso II deverão ser indicados Professores ou Especialistas em Educação de ensino fundamental;

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do Conselho do Magistério do Município é de competência do Prefeito Municipal.

Art. 83 - O Poder Executivo Municipal repassará de acordo com a disponibilidade, todos os meios necessários para o bom funcionamento do Conselho do Magistério, mediante apresentação do trabalho e do envolvimento do mesmo.

Art. 84 - O mandato dos membros do Conselho do Magistério terá duração de 02(dois) anos, com direito a no máximo, 01(uma) recondução consecutiva.

Parágrafo 1º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho dar-se-á anualmente, considerando-se a metade dos seus membros.

Parágrafo 2º - Na Vacância do cargo, até completar o período pré-estabelecido, será preenchido pelo suplente imediato da classe a que pertencia o seu antecessor.

Art.85 - Os membros do Conselho do Magistério do Município só perderão seus mandatos se praticarem atos contrários ao disposto neste Estatuto.

Art.86 - O Conselho do Magistério do Município de Monte Negro
funcionará de forma independente e harmoniosa com o poder Executivo
Municipal.

Seção II
Da Competência

Art.87 - Compete ao Conselho de Magistério:

I - conhecer:

- a) as infrações, deveres e proibições;
- b) as representações;
- c) a organização das listas de promoções;
- d) a criação de critérios de avaliação dos diretores de unidades escolares;
- e) a criação de critérios para eleição dos membros do Conselho da Escola;
- f) as reclamações sobre a classificação em concurso.

II - representação de denúncias ou queixas, das representações obedecendo à ordem crescente de idade dos membros do Conselho;

III - apurar responsabilidade, inclusive de seus próprios membros;

IV - organizar o seu próprio regimento;

V - indicar participante na elaboração do concurso;

VI - participar da avaliação de progressão funcional dos ocupantes do Quadro de Magistério.

Art.88 - O exercício de funções no Conselho de Magistério constitui em serviço público relevante.

Art. 89- O Conselho de Magistério será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, em que se estabelecem as normas de funcionamento e as atribuições complementares.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Magistério, farão jus às vantagens inerentes aqueles que atuam em sala de aula.

Parágrafo 2º - A disponibilidade não poderá ser interrompida em período de mandato, salvo os impedimentos e faltas legais dos membros do Conselho.

Seção III

Da Administração

Art.90 - O Conselho de Magistério é presidido por um de seus membros, com mandato de 01(um) ano, coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único - O Presidente e vice presidente devem constar no Conselho e serem eleitos através da votação livre e democrática para poder corresponder com as suas obrigações e responsabilidade atribuídas pela confiança depositada da maioria dos membros.

Art.91 - Compete ao Presidente do Conselho de Magistério:



I - administrar os serviços do Conselho de Registério, compreendendo o pessoal administrativo, o material de expediente e os recursos financeiros a cargo do Conselho;

II - representar o Conselho perante a categoria, as partes e terceiros;

III - referendar todas as resoluções e recomendações adotadas pelo Conselho;

IV - designar os relatores dos feitos, na ordem de classe do Magistério.

Parágrafo Único - O vice-presidente substituirá o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o no que for determinado por ele.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art.92 - Não haverá expediente nos estabelecimentos de ensino público no dia do Professor.

Art.93 - O Município assegurará:

I - os limites máximos de alunos recomendados pelas normas pedagógicas, em sala de aula:

- a) primeira série do primeiro grau - 25 alunos;
- b) segunda, terceira e quarta séries do primeiro grau-30 alunos;
- c) da quinta à oitava séries do segundo grau - 35 alunos;
- d) pré-escolar - 20 alunos;

II - que, por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhuma professor ou especialista em Educação poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, nem sofrer alterações em sua vida, salvo se invocar para eximir-se de obrigação legal;

III - o incentivo para publicações periódicas, à publicação de livros, a pesquisa científica e produções similares, quando contribuir para a educação e cultura observando qualidade, quantidade e limite financeiro.

IV - estímulo à vida associativa e recreativa dos Professores e especialistas em Educação;

Art.95 - Ao Professor ou Especialista em Educação regularmente matriculado em curso de ensino superior que não seja da área educacional será concedido, sempre que possível, por ato expresso do Poder Executivo Municipal, horário de trabalho que possibilite a frequência normal às aulas, mediante comprovação por parte do interessado do horário das aulas, para efeito de reposição em horário de expediente normal da repartição.